

**LEI N. 290/2018**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação, aplicação e gestão de recursos na implementação da política educacional pública, bem como, outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do FNDE e Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

§ 1º - Entende-se por captação o repasse dos valores do caixa da União, do Estado de Pernambuco, do e do Município ao fundo municipal responsável pela educação nos termos do Art. 8º, da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º - Entende-se por aplicação a destinação dos recursos à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, nos termos do Art. 2º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º - Entende-se por gestão os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo Municipal de Educação, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho Municipal de Educação, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico nos exatos termos do Art. 25, da Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** – Acrescente-se ao Art. 7º, da Lei Municipal n.0131 de 06 de dezembro de 2004, parágrafo único com a seguinte redação: “Fica criado o Fundo Municipal de Educação como órgão da estrutura de gestão da Secretaria Municipal de Educação nos termos da legislação em vigor”.

**Art. 3º** - Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – Dotações orçamentárias do Estado, Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

§ Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação – FME, sob a égide do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, específico, criado com finalidade exclusiva e com a mesma denominação “Fundo Municipal de Educação”.

**Art. 4º** - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

§ 1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação, acrescentando-se o referido cargo ao anexo II da Lei Municipal n. 175, de 08 de fevereiro de 2010, a ser ocupado, mediante nomeação, por profissional habilitado de nível superior.

§ 2º - Dá-se ao referido cargo o vencimento correspondente ao símbolo CC-02, nos termos do anexo III da Lei Municipal n. 131/2004, e suas alterações posteriores;

§ 3º – para efeitos do cumprimento do caput poderá ser realizadas reuniões conjuntas no mesmo lugar, data e hora, respeitado as competências de cada conselho, tendo registro em ata própria de cada um.

**Art. 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME, integrará o orçamento geral do município com todos os efeitos técnicos, contábeis e legais.

**Art. 6º** - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Jaqueira:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, e estabelecer políticas de captação, aplicação e gestão dos recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de

aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

**V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VI** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

**VII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 7º** - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas no Conselho Municipal de Educação em reunião conjunta com o Conselho Municipal do FUNDEB, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

**III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

**IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e FUNDEB:

**a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

**c)** anualmente, o balanço geral do Fundo.

**V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

**VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

**VII** – Manter junto às secretarias dos Conselhos os documentos para controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação, quando solicitado;

**VIII** – Realizar o ateste das notas fiscais em conjunto com o funcionário, devidamente indicado, para o recebimento de material, produtos e serviços legalmente adquiridos.

**Art. 8º** - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e das localidades no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando a superação de nichos com índices elevados de tais desigualdades;
- VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

§ único – para execução dos recursos do Fundo Municipal de Educação poderá ser constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, em comum acordo com o Secretário Municipal de Educação, mediante Decreto, Comissão de Licitação específica, assim como, controle interno, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**Art. 9º** - No todo ou em parte, qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**Art. 10º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho Municipal do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

**Art. 11º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaqueira e todos os relatórios gerados para sua gestão por esta última serão previamente submetidos a aprovação da Secretaria Municipal de Educação, e passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira em 09 de Julho de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 09/07/2018

  
Assinatura

12737  
Matrícula



PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.  
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 09 de Julho de  
2018.



**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**